ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044 **/2022**

Macaé, 25 *de outubro de 2022.*

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar mais uma medida social com vistas a executar comandos constitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana, com vistas a salvaguardar os direitos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, através da instituição do "Programa Auxilio Material Didático e Uniforme Escolar" para compra de material escolar e uniforme, através de cartão magnético com função apenas de débito ou similar, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

De início, cumpre esclarecer que o material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino, contudo inexiste, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo da Prefeitura Municipal o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano.

Ocorre que, analisando os processos de compras de materiais escolares dos últimos anos, verificou-se que os itens adquiridos não suprem às necessidades dos alunos, posto que a compra não leva em conta as particularidades de cada um. Muitos deles não utilizam o material fornecido, seja por desinteresse, ou pela má qualidade do produto ofertado, acarretando em desvantagem para a Administração Pública, posto que os itens perdem sua usabilidade antes do fim do ano letivo.

A exemplo de estados como Distrito Federal, São Paulo e Maranhão, onde já foram implementados programas similares de distribuição de material escolar, os resultados apresentados demonstram a efetividade do Programa nos pilares Econômico, vez que ocasiona uma maior vantajosidade para a Administração Pública, bem como o fomento do comércio local; no aspecto político, o Programa executa comandos constitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana e no aspecto social, verifica-se maior satisfação dos pais e/ou representantes legais e o aumento da autoestima dos alunos da rede pública de ensino, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar.

A promoção de incentivos para a criação de um programa local de material escolar voltado aos alunos da rede pública de educação, significa, na prática, um incentivo a mais para as famílias. Além de incentivar o uso dos produtos integralmente, pois toma como premissa básica a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético.

Ademais, a iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos cadastrados para a venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes e não beneficiando uma única fornecedora, conforme se verifica na compra através de licitação pública.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O presente PL está em extrema consonância com a Constituição Federal, conforme disposição do art. 208, VII, *in verbis:*

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
>
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).*

Proporcionalmente às disposições Constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Macaé prevê em seu art. 13, V o seguinte:

> *Art. 13. É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:*
>
> *V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Do teor apresentado verifica-se que o Projeto trata de assunto Administrativo, não criando ou ferindo a estrutura legal existente, apenas regulando-a, conforme os ditames constitucionais.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022

Institui o Programa Auxilio Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático e uniforme escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Macaé.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos e uniforme escolar previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Macaé, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada, considerando os seguintes critérios:

I - oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;
II - fomentar a economia local;
III - facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;
IV - proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais.

Art. 4º Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos deverão ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa.

§ 1º O valor do auxílio disponibilizado será o equivalente à compra no varejo e apenas permitirá a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 2º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

Art. 6º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos e uniformes, a ser definida conforme nível de escolaridade.

Art. 7º O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 8º A compra dos materiais didáticos e uniforme escolar por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede no Município de Macaé, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

Art. 9º O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 10. É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

I - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;
II - 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR

11/10/2022

1. CÁLCULOS DOS ACRÉSCIMOS ANUAIS A PARTIR DE INFORMAÇÕES DA SEMED E DO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VALOR
QUANTIDADE DA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME INFORMAÇÃO SEMED	41.315
VALOR UNITÁRIO ANUAL POR ALUNO	1.000,00
VALOR TOTAL DO COMPROMISSO A PARTIR DE 2023	41.315.000,00

2. VARIAÇÃO DO IPCA E PIB CONFORME RELATÓRIO FOCUS DE BACEN

ÍNDICE	2023	2024	2025
PIP		1,7%	2,0%
IPCA		3,5%	3,0%
TOTAL		5,2%	5,1%

3. IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA FONTE 100 - LDO	1.235.847.900,00	1.424.601.340,00	1.496.686.160,00
VALOR DO ACRÉSCIMO DESTE PROJETO DE LEI	41.315.000,00	43.475.357,22	45.675.210,29
IMPACTO SOBRE O SALDO DA RECEITA	3,3%	3,1%	3,1%

4. IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FONTE 1140 ROYALTIES VINCULADO À EDUCAÇÃO - LEI 12858/2013

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA TOTAL - LDO	128.501.050,00	150.294.820,00	157.899.730,00
VALOR DO ACRÉSCIMO DESTE PROJETO DE LEI	41.315.000,00	43.475.357,22	45.675.210,29
IMPACTO SOBRE O SALDO DA RECEITA	32,2%	28,9%	28,9%
Os valores do Auxílio de 2024 e 2025 foram corrigidos pela variação do PIB e IPCA sobre o valor inicial de 2023			

Macaé
PREFEITURA
Secretaria Adjunta | PLANEJAMENTO

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

13/10/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO referente ao Projeto de Lei que institui o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar.

VALOR ANUAL DO ACRÉSCIMO CONFORME QUANTITATIVOS DA SEMED E PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO	VALOR
QUANTITATIVO TOTAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (1)	41.315
VALOR UNITÁRIO ANUAL MÁXIMO POR ALUNO(2)	1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DA DESPESA	41.315.000,00

(1) Quantitativo informado pela SEMED através do Ofício Digital Nº 20938/20222.

(2) Valor previsto no Art. 1º do Projeto de Lei

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE OS VALORES PREVISTOS NO PL LOA/2023 E PROJEÇÃO NA LDO PARA 2024-2025 NA FONTE 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR PL LOA 2023	VALOR LDO P/2024	VALOR LDO P/2025
RECEITA PREVISTA FONTE 500	1.404.311.650,00	1.424.601.340,00	1.496.686.160,00
VALOR TOTAL ANUAL DA DESPESA	41.315.000,00	43.475.357,22(3)	45.675.210,29(4)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**~2,94%**	**~3,05%**	**~3,05%**

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE OS VALORES PREVISTOS NO PL LOA/2023 E PROJEÇÃO NA LDO PARA 2024-2025 NA FONTE 573 – ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO – LEI Nº 12.858/2013

DESCRIÇÃO	VALOR PL LOA 2023	VALOR LDO P/ 2024	VALOR LDO P/ 2025
RECEITA PREVISTA FONTE 573	218.026.400,00	150.294.820,00	157.899.730,00
VALOR TOTAL ANUAL DA DESPESA	41.315.000,00	43.475.357,22(3)	45.675.210,29(4)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**~18,95%**	**~28,93%**	**~28,93%**

(3 e 4) Valores corrigidos pela variação do PIB e IPCA sobre o valor inicial de 2023 conforme cálculo de Impacto Financeiro apresentado pela SEMFAZ(Ofício Digital Nº 10988/2022)